



TERMO DE REFERÊNCIA

1. **ÁREA SOLICITANTE:** Gerência Administrativa e Financeira
2. **RESPONSÁVEL PELO SETOR SOLICITANTE:** Filipe Lima Rockenbach
3. **JUSTIFICATIVA:**

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina – CAU/SC tem por objetivo orientar as políticas profissionais, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, além de zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o Estado de Santa Catarina.

O objeto do presente Termo de Referência atende às necessidades estimadas de utilização de material de consumo e de produtos descartáveis para a consecução das atividades do CAU/SC e atendimento das necessidades básicas do Conselho. As quantidades estimadas para compra foram baseadas no histórico da média de consumo anual.

A referência de marca na especificação do objeto não se trata de indicação, mas apenas um exemplar de padrão do produto almejado. Visa uma aquisição que atenda às necessidades deste Conselho, em observância ao que dispõe a doutrina de Maçal Justen Filho “Não há infringência quando se elege um produto (serviço, etc.) em virtude das qualidades específicas, utilizando-se sua marca apenas com instrumento de identificação. No caso, não há preferência pela marca, mas pelo objeto. A marca é, tão somente, o meio pelo qual se individualiza o objeto que se escolheu” (Comentários à Lei de Licitações e CONTRATOS Administrativos – Maçal Justen Filho, 7ª ed., Editora Dialética, 2001).

Este entendimento é corroborado pela Suprema Corte de Contas: “Do ponto de vista econômico, a marca facilita as transações, pois torna mais rápida a interpretação e processamento das informações pelo cliente em relação à determinada experiência com o produto, aciona ou não suas expectativas de confiança, identificação, ética, satisfação e autoexpressão, servindo como critério de redução de risco na decisão de compra.” (Fabricio Daniel Nichele, Artigos “A indicação de marca na hora de elaborar a descrição do item dentro da modalidade pregão presencial”, Revista TCU Setembro/Dezembro 2015)

O TCU também reconheceu ser permitida menção a marca de referência no edital - como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto – no Acórdão 113/2016 Plenário, caso em que se deve necessariamente acrescentar expressões do tipo “ou equivalente”, “ou similar”, “ou de melhor qualidade”, podendo ainda a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada.

4. **OBJETO:**

4.1. O presente Termo de Referência tem por adquirir material consumo e descartáveis para atendimento das demandas do CAU/SC e uso dos funcionários e conselheiros no desempenho de suas funções regimentais.

**5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E PREÇO MÉDIO POR UNIDADE:**

Item	Descrição	CATMAT	Unidade	Quantidade CAU/SC	Preço Médio
1	Filtro para café, nº 103, com 30 unidades.	380323	Pacote com 30 unidades	20	R\$ 3,99
4	Açúcar refinado. Embalagem com 01Kg.	463998	Pacote 1kg	15	R\$ 4,02
5	Café torrado e moído, duplamente embalado, sendo em caixa protetora e embalado a vácuo, torração escura, sem glúten e sem gordura saturada, podendo ser da marca Melitta ou de melhor qualidade, embalagem pacote com 500 Gramas.	463595 463593	Pacote 500g	120	R\$ 14,87
6	Chá misto caixa com 10 saches cada, diversos sabores.	198960	Caixa com 10 saches	50	R\$ 2,67
7	Adoçante líquido, em frasco rotulado e bico dosador, embalagem de 100ml. A embalagem deverá conter os dados de identificação do produto, data de fabricação. Prazo de validade, peso líquido e marca do fabricante. Marca referência: Zero Cal ou de melhor qualidade.	352500	Frasco com 100ml	10	R\$ 4,40

A contratação está estimada em um total de R\$ 2.101,51.

6. DO FORNECIMENTO DO OBJETO

6.1. A CONTRATADA deverá entregar os materiais objeto da contratação em no máximo 7 (sete) dias úteis, a contar da emissão da Nota de empenho pelo CAU/SC.

6.2. O prazo fixado para entrega dos materiais contratados poderá, mediante solicitação escrita da CONTRATADA e a exclusivo critério da CONTRATANTE, ser prorrogado, estabelecendo-se que:

6.2.1. Caso se veja impossibilitado de cumprir o prazo estipulado para a entrega dos materiais, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, em até 02 (dois) dias antes da data de vencimento inicialmente fixada, pedido de prorrogação de prazo,



acompanhado de justificativa devidamente fundamentada com os impeditivos de seu cumprimento.

6.2.2. O pedido de prorrogação, com indicação do novo prazo de entrega deverá ser encaminhado ao endereço eletrônico licitacao@causc.gov.br, ficando a critério do funcionário designado para fiscalizar o CONTRATO acolher ou não o requerimento da CONTRATADA.

6.2.3. Vencido o prazo inicial ou da eventual prorrogação, sem que os bens requisitados tenham sido entregues, caracterizar-se-á a recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no Edital e anexos do respectivo certame.

6.3. Os materiais contratados deverão ser entregues na sede do CAU/SC, ou seja, na Avenida Prefeito Osmar Cunha 260, 6º andar – Ed. Royal Business Center, Centro - Florianópolis/SC. No horário das 09:00h às 12:00h ou das 13:00h às 17:00h.

6.4. Os materiais serão recebidos da seguinte forma:

6.4.1. PROVISORIAMENTE: assim que forem entregues, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações.

6.4.2. DEFINITIVAMENTE: após verificação da conformidade dos materiais com as referidas especificações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento do termo de liquidação da nota fiscal, caso não haja ressalvas.

6.5. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais fornecidos foram entregues em desacordo com a correspondente proposta de preços, fora das especificações fixadas ou incompletas, depois de a CONTRATADA ter sido regularmente notificada, esta terá o prazo de 03 (três) dias úteis para entregá-los, dentro das referidas especificações ou completos, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE.

6.6. O recebimento definitivo dos materiais não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, aqueles só manifestados quando da sua normal utilização pelo CAU/SC, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

6.7. A aceitação do material é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO, que será realizada pelo FISCAL DO CONTRATO, por meio da aposição de sua assinatura e data no carimbo de “Atesto” na Nota Fiscal/Fatura.

6.8. Os materiais serão solicitados conforme demanda do CAU/SC, sendo que os pedidos terão valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais).

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto

7.2. É obrigação da CONTRATADA a entrega dos materiais solicitados com as especificações descritas neste termo, zelar pela qualidade do produto entregue, e pelos prazos aqui determinados.

7.3. Todos os bens deverão estar acondicionados em embalagens ou, no caso de omissão, em suas embalagens originais, nas quais constarão os dados referentes a sua identificação, à marca do respectivo fabricante, à data de fabricação e ao prazo de validade, entre outros.

7.4. Entregar o material em condições adequadas para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte, sob condições que envolvam embarques, desembarques, transportes



por rodovias, marítimos, ferroviários e/ou aéreos, sendo a empresa vencedora responsável até a entrega em seu destino final, sem ônus para o CAU/SC.

7.5. Não transferir a outrem, caucionar ou utilizar o objeto contratado para qualquer outra operação financeira, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de incorrer nas sanções previstas na Lei 8.666/93.

7.6. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.7. Indicar responsável da empresa para tratar com o CAU/SC

7.8. Responder aos questionamentos e atender à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação, seja por qualquer via, inclusive e-mail ou telefone.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Solicitar a entrega do objeto à CONTRATADA através da emissão de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

8.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei 8.666/1993 e suas alterações.

8.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de funcionário designado, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

8.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

8.5. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

8.6. Efetuar o pagamento à empresa CONTRATADA, de acordo com as condições e prazo estabelecidos neste Termo.

8.7. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do objeto.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetivado de acordo com a entrega do objeto, mediante apresentação da nota fiscal, que deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE, da qual deverá constar o número da Nota de Empenho emitido, bem como a descrição do produto.

9.1.1. Na existência de erros, o CONTRATANTE devolverá a Nota Fiscal, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da entrega, passando a contar novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

9.2. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias a contar do aceite, por meio de boleto bancário ou depósito bancário que não seja identificado.

9.2.1. O aceite dos serviços prestados será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados e/ou contratados;

9.3. O pagamento será condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.

9.3.1. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação/entrega, por parte da CONTRATADA, qualquer obrigação ou apresentação de



documentação comprobatória, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

9.4. Não será possível o desconto de duplicatas em favor de terceiros (factoring).

9.5. Somente será pago o produto quando, a juízo do CONTRATANTE, forem previstos ou autorizados pelo CONTRATANTE e entregues dentro do prazo estabelecido.

9.6. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

9.7. O não-cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições para o “aceite”, implicará em suspensão do prazo para o pagamento, bem como a sua responsabilidade por eventuais ônus decorrentes de atraso no recolhimento dos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento apresentado, sem prejuízo das penalidades previstas na lei de contratos administrativos.

10. FISCALIZAÇÃO

10.1. A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada pelas Assistentes Administrativas Isabella Pereira de Sousa e Yve Sarkis da Costa, nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, que determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. O gestor da contratação será o Gerente Administrativo e Financeiro do CAU/SC Filipe Lima Rockenbach.

10.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Serão aplicadas à contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

11.1.1. Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações;

11.1.1.1. Na hipótese da contratada não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso e será aplicada multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

11.1.1.2. O contratante a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

11.1.1.3. Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

11.1.1.4. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no item 15.1.1.1, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme exigências contidas neste Termo de Referência.

11.1.1.5. Caso a contratada não atenda aos demais prazos e obrigações constantes neste Termo de Referência, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

11.1.2. Multa por Rescisão:

11.1.2.1. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

11.2. Não deve haver cumulação entre a multa de rescisão e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.



11.3. As multas descritas serão descontadas do pagamento a ser efetuado, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

11.4. O contratante poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

11.5. Além das penalidades citadas, à contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

11.6. As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no SICAF.

11.7. A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

Florianópolis/SC, 12 Julho de 2022.

Yve Sarkis da Costa
Assistente Administrativa

De acordo:

Filipe Lima Rockenbach
Gerente Administrativo e Financeiro do
CAU/SC